

LEI Nº 2179/2007, DE 10 DE MAIO DE 2007.

“Acrescenta Programa e Metas ao Plano Plurianual do Município de CATIGUÁ e dá outras providências”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 07 de maio de 2007, conforme autógrafo nº 009/2007, de 09 de maio de 2007, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Catiguá, instituído pela Lei Municipal nº 2.120 de 30 de dezembro de 2005 é alterado e passa a vigorar com os acréscimos e/ou alterações discriminados nesta lei.

§ 1º - À Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras fica acrescentada a seguinte Unidade Orçamentária:

02. Poder Executivo

02.13 - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - É acrescentado o programa abaixo descrito, com o objetivo e justificativa que especifica:

Programa 028 - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Objetivo: Manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Justificativa: Atender ao disposto na regulamentação vigente que trata da educação em nível nacional, em especial, à Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e à Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

§ 3º - São acrescentadas as seguintes Atividades com as metas que as especificam:

I - 2.037 -FUNDEB–Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Infantil.

II - 2.038 - FUNDEB–Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Educação Infantil.

III - 2.039 - FUNDEB – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental.

Art. 2º - As metas físicas de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º serão atendidas em conformidade com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial e constantes do Censo Escolar vigente e os recursos para atendimento das metas serão oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a sistemática definida na participação proporcional do Município no respectivo fundo.

Art. 3º - As inclusões no Plano Plurianual para atendimento da meta relacionada com o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive para 2007, e as alterações promovidas nos valores das metas programadas para os exercícios de 2008 e 2009 constantes dos Anexos da Lei Municipal nº 2.120 de 30 de dezembro de 2005, ficam alterados, atualizados e prevalecem os que constam desta Lei, discriminados a seguir:

I – Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

III – Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de maio de 2007.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa